

LEI Nº 1.133/2009

"Dispõe sobre Zoneamento Imobiliário e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins no uso pleno das prerrogativas constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que os setores Santa Luzia, Nova Cidade etapas – I II, III e IV, Campo Velho, este último com exceção das avenidas marginais, pertencerão à Zona "D" da Planta de Valores Imobiliários do Município.

Art. 2º - Os demais setores, o zoneamento, permanecerá a critério da administração pública e municipal.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2009.



José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal

Handwritten notes:
03/10/2010
L. 1133/2009